



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ATA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO**  
**DE 17 A 18 DE AGOSTO DE 2020**

À zero hora do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária Virtual, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro, Felini de Oliveira Wanderley, Maria Valéria Lins Calheiros, Silvana Lessa Omena, Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Ausente, justificadamente, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600010-89.2020.6.02.0014** – RECURSO ELEITORAL - INDEFERIMENTO - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2018. **PROCEDÊNCIA:** PORTO CALVO-AL (14ª ZONA ELEITORAL). **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA. RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DIRETORIO. ADVOGADO: PEDRO CARLOS DA SILVA NETO - AL0013659A. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, reformando a sentença atacada, para deferir a regularização da situação de inadimplência das contas de campanha referentes ao pleito de 2018, do Diretório Municipal do PSD em Porto Calvo/AL, nos termos do voto da Relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600082-89.2018.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES. REQUERENTE: PATRIOTA (PATRI) - ÓRGÃO DIRETIVO PROVISÓRIO ESTADUAL. REQUERENTE: SÉRGIO CABRAL BARBOSA. REQUERENTE: JAMISON RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO: DIEGO MALTA BRANDÃO - AL11688. ADVOGADO: ERAIDO MALTA BRANDÃO NETO - AL9143. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do PATRIOTA, referentes ao exercício financeiro de

8





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

2017, ante os graves vícios verificados nos autos, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO PJE Nº 0600169-11.2019.6.02.0000** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PETIÇÃO - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2018. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE ALAGOAS - AL – ESTADUAL. ADVOGADA: MARLUCE MARIA DE PAULA - SP187877. ADVOGADO: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA - SP200821. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, entendendo inviável na espécie a concessão de efeitos infringentes e inexistentes os vícios alegados, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR PJE Nº 0600034-62.2020.6.02.0000** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (*QUERELA NULLITATIS*) - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ANULAÇÃO DE ACÓRDÃO. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE ALAGOAS - AL – ESTADUAL. ADVOGADA: MARLUCE MARIA DE PAULA - SP187877. ADVOGADO: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA - SP200821. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos de Declaração opostos, sem efeito modificativo, apenas para integrar o Acórdão TRE/AL Id 2205013 com as considerações e os dispositivos da legislação vigente, que passam a fazer parte da decisão embargada, nos termos do voto da Relatora. **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600164-52.2020.6.02.0000** – REQUERIMENTO FORMALIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL, DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, QUE, COM BASE NO QUE PRELECIONA O ARTIGO 30, INCISO III, da LEI Nº 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL -, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 1º, *CAPUT*, DA RES./TSE Nº 23.486/2016, REQUER SEJA DELIBERADO E DECIDIDO O SEU AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES QUE EXERCE COMO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, PARA QUE SE DEDIQUE EXCLUSIVAMENTE AO SERVIÇO ELEITORAL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEO PRAXEDES. **Decisão:**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, acolher o pedido, devendo o feito ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, em face do que dispõem os arts. 23, IV, e 30, III, do Código Eleitoral, c/c art. 2º, da Resolução TSE nº 21.842/04. (Resolução nº 16.039, de 18/08/2020). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600165-**

**37.2020.6.02.0000** – REQUERIMENTO FORMALIZADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, QUE, COM BASE NO QUE PRELECIONA O ARTIGO 30, INCISO III, DA LEI Nº 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL -, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 1º, *CAPUT*, DA RES./TSE Nº 23.486/2016, REQUER SEJA DELIBERADO E DECIDIDO O SEU AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES QUE EXERCE COMO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, PARA QUE SE DEDIQUE EXCLUSIVAMENTE AO SERVIÇO ELEITORAL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEAO PRAXEDES. **Decisão:**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, acolher o pedido, devendo o feito ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, em face do que dispõem os arts. 23, IV, e 30, III, do Código Eleitoral, c/c art. 2º, da Resolução TSE nº 21.842/04. (Resolução nº 16.040, de 18/08/2020). Foram aprovadas as Resoluções N.ºs 16.039 e 16.040. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezoito de agosto, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPE LÔBO GOMES \_\_\_\_\_, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal.

Maceió, 19 de agosto de 2020

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



